



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

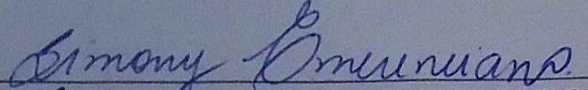
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IGARASSU
1ª VARA CÍVEL

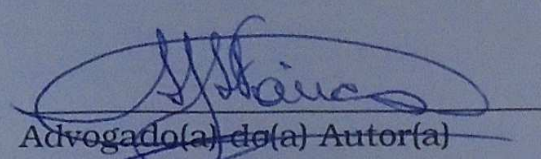
PROCESSO N.:	0001536-85.2012.8.17.0710
TIPO DA AÇÃO:	Ação de Indenização Securitária
PARTE AUTORA:	Ana Paula da Silva Santana
ADVOGADO(A):	Dr. Adson José Alves de Farias OAB-PE 1.292-A
PARTE RÉ:	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
DIA DA AUDIÊNCIA:	15 de dezembro de 2016
HORA DA AUDIÊNCIA:	09:00 Horas
HORA DO PREGÃO:	09:03 Horas
JUÍZA DE DIREITO:	SIMONY DE FÁTIMA DE OLIVEIRA EMERENCIANO ALMEIDA
PERITA DO JUÍZO:	RENATA HIRSCHLE CRM Nº 19.748
LOCAL DA AUDIÊNCIA:	Sala das Audiências da 1ª Vara Cível de Igarassu
TIPO DA AUDIÊNCIA:	Tentativa de Conciliação

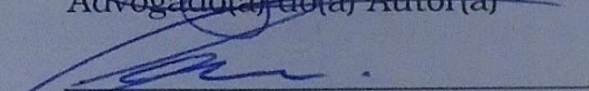
TERMO DE AUDIÊNCIA

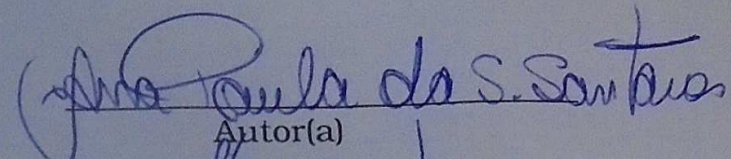
Feito o pregão, verificou-se a presença da parte Autora, acompanhada de seu advogado, Dr. Adson José Alves de Farias OAB-PE 1.292-A, e a presença da Ré, representada pelo preposto Sr. Hiago Thadeu Figueiredo Dantas CPF 089.264.974-70, e do advogado Sr. Alexandre Leitão da Costa OAB-PE 27.223. **Declarada aberta a audiência, foi apresentado Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões permanentes, em anexo.** Dada vista à advogada da autora, diante da constatação do laudo, disse renunciar ao direito que se funda a ação. Dada vista ao advogado da Ré, pugnou pela homologação da renúncia do feito. Ambos renunciaram ao prazo recursal. **Passou o MM Juiz a proferir a seguinte Sentença:** "Constato que as partes são capazes e se encontram devidamente representadas em juízo. Vejo ainda que a autora renunciou ao direito que se funda a ação, exatamente por ter constatado que o valor recebido administrativamente é o mesmo constatado pela perícia judicial, razões pelas quais **homologo por sentença a presente renúncia para que produza os seus devidos efeitos legais e decreto a extinção do processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, c do CPC.** Tendo em vista a renúncia ao prazo recursal, certifique-se, de imediato, o trânsito em julgado e expeça-se alvará em favor da perita judicial. Condene a autora nas custas e honorários, que fixo em 10%, suspendendo-os ante a incidência do art. 12 da Lei nº 1.060/1950. Conforme despacho de fl.86 deverá a seguradora demandada promover o pagamento dos honorários periciais no prazo de quinze dias, comprovando-se nos autos o referido pagamento. Com a juntada do comprovante fica de logo deferido a expedição de alvará em favor da perita nomeada. Transitada em julgado, cumprida todas as

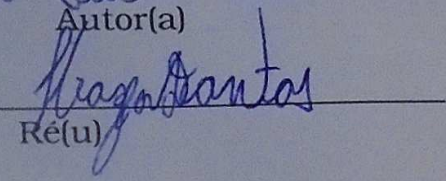
formalidades, arquivem-se os autos. Sentença publicada em audiência". Nada mais havendo a registrar, dou a presente audiência por encerrada e intimados os presentes de todos os seus termos. Do que, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai devidamente assinado pelas partes. Encerrada a presente, eu, _____ Servidora Judiciária, lavro o presente termo, ao qual digitei e subscrevi, de ordem da MM. Juíza.


SIMONY DE FÁTIMA DE OLIVEIRA EMERENCIANO ALMEIDA
Juíza de Direito


Advogado(a) do(a) Autor(a)


Advogado do(a) Ré(u)


Autor(a)


Ré(u)